



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 068/2021

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2026, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE – FUNDAÇÃO BRADESCO, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos na Modalidade EJA e EaD, com recomendações.

**PROCESSO Nº 291/2019**

**INTERESSADO:** Escola de Educação Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende – Fundação Bradesco

**ASSUNTO:** Ren. de Autorização para o Ensino Fundamental Etapas Finais EJA e Ensino Médio EJA ambos Educação à Distância

**RELATOR:** Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

Pelo Processo CEE/PI nº 291/2019, de 25.11.2019, a sra. Márcia Maria Sobreira Soares, Diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende – Fundação Bradesco, com base na Resolução CEE/PI nº 111/2018, solicita a Renovação de Autorização dos Cursos de Ensino Fundamental Etapas finais e Ensino Médio, nas modalidades EJA e à Distância, conforme solicita no Ofício Nº 004, de 12.11.2019.

A referida instituição de ensino está localizada na Rua 68, s/n no Conjunto Dirceu Arcoverde I - Bairro Itararé, zona sudeste de Teresina – CEP 64.077-450, com 39 anos de funcionamento, tendo como entidade mantenedora a Fundação Bradesco, CNPJ nº 60.701.521/0019-27, cujo histórico com a Educação de Jovens e Adultos vem desde 1985, estendendo a oportunidade de escolarização para essa faixa etária de jovens que não tiveram acesso à escola na idade própria, como para adultos que almejam dar continuidade nos estudos, tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio.

No processo, a diretora justifica ao egrégio Conselho de Educação que a demora em dar entrada no pedido de renovação de autorização foi causada pelo vencimento do Atestado do Corpo de Bombeiros e das Licenças: Sanitária e Ambiental, que necessitavam de nova inspeção dos órgãos responsáveis para expedição das respectivas licenças, o que tardou a acontecer.

**II. ENTENDIMENTO**

Faz parte do processo, toda documentação exigida pelo Conselho, destacando-se: 01 - Regimento Escolar; 02 - Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA, com toda a sistemática de funcionamento das aulas à distância, com fotos; 03 - Matriz Curricular dos dois cursos; 04 - Relação do corpo técnico-docente e respectiva qualificação; 05 - Proposta de Formação Continuada dos Professores e Técnicos; 06 - Planta da escola, destacando-se os laboratórios de transmissão das aulas; 07 - Laudo Técnico da parte elétrica e sanitária; 08 - Fotografias de diferentes ambientes da escola, dentre outros.

Analisando os documentos pedagógicos, objeto principal para aprovação da Proposta Pedagógica, o relator julga pertinente considerar na análise dos seus respectivos conteúdos, quatro pontos básicos:

01. O referencial teórico que dá sustentação ao Currículo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 068/2021

02. As condições objetivas para sua operacionalização, considerando as 10 competências gerais da educação básica previstas na BNCC, que substanciam os direitos de aprendizagem do aluno.

03. As estratégias de atendimento aos estudantes.

04. As Matrizes Curriculares dos cursos oferecidos, com embasamento na BNCC e na LDB.

Quanto ao **referencial teórico**, depreende-se que a Proposta Pedagógica da escola, encontra-se embasada no compromisso com a educação integral do estudante com um olhar inclusivo e inovador diante do novo cenário histórico e cultural do mundo, compreendendo a complexidade do desenvolvimento do jovem numa visão plural e singular. Nesse sentido, o processo educativo desenvolvido na Escola está voltado para as necessidades do aluno de EJA, quando deixa claro no seu Currículo: o que aprender, para que aprender, como ensinar e promover uma aprendizagem significativa e colaborativa, e como avaliar essa clientela de EJA considerando o ensino à distância.

Quanto ao segundo aspecto, **as condições objetivas para operacionalização da Proposta Pedagógica**, esta considera o cuidado especial que merece o aluno de EJA, quando supera a fragmentação do conhecimento adequando o currículo à realidade do estudante e ao seu projeto de vida, vendo suas características e suas reais necessidades no campo do saber. Para isso, os conteúdos dos componentes curriculares são contextualizados, tornando-os significativos na vida do aluno; são selecionados e aplicados com metodologias e estratégias pedagógicas que facilitam o ensino e a aprendizagem à distância; tem material de orientação numa linguagem clara e que possibilita a aprendizagem.

No próprio texto da Proposta Pedagógica, item VI, a escola relata sua caminhada nas modalidades EJA e EaD, adaptando-se às mudanças impostas pelo mundo globalizado, apropriando-se das transformações sociais, avançando na tecnologia, estudos periódicos para melhoria da proposta curricular e formação continuada daqueles que constituem o quadro docente institucional.

No terceiro aspecto abordado neste parecer, **as estratégias de atendimento aos estudantes**, no que tange ao desenvolvimento de competências e habilidades como as explicitadas na Proposta Curricular, exigem um processo interativo professor/aluno, aluno/aluno nem sempre possível de ser atendido na modalidade de ensino à distância, mas na escola é realizado utilizando-se a tecnologia como instrumento de comunicação e interação. Outras atividades são realizadas, no sentido de mesmo virtualmente, esse contato aconteça entre alunos e professores, alunos e alunos para que possam ter momentos de interação, dentro dos novos meios de comunicação.

Para acompanhar os resultados pedagógicos e os impactos das aprendizagens, a escola utiliza os indicadores de qualidade adotados em toda a rede de escolas da Fundação Bradesco no Brasil. Esses indicadores norteiam as ações estratégicas das equipes e do Centro Administrativo da Fundação Bradesco, onde ficam sediadas, dentre outras equipes, a que constitui o setor de Educação de Jovens e Adultos.

Quanto à **Matriz Curricular do Ensino Fundamental**, está estruturada em conformidade com a BNCC. A previsão de atendimento de alunos nessa modalidade é de 320, considerando a procura por matrícula em anos anteriores até atualmente, conforme quadro na fl. 105 do Processo em análise.

Quanto ao **Ensino Médio**, a escola tem até o final deste ano para proceder com a elaboração do Currículo desse nível de ensino, levando em conta a aprovação a nível nacional e estadual do Currículo para o Novo Ensino Médio, de forma a agrupar as disciplinas em áreas de conhecimento, ou seja: Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com destaque a inclusão dos Itinerários Formativos, o Projeto de Vida do estudante e outros aspectos definidos para esse nível de ensino, como partes integrantes e obrigatórias do Currículo previsto na BNCC e



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 068/2021

consequentemente compoendo a Matriz Curricular. Para isso, a escola Fundação Bradesco terá o mesmo prazo que as demais para a elaboração do Currículo do Ensino Médio, observando as normas legais determinadas, especialmente as relacionadas às modalidades EJA e EAD, procedendo com o devido encaminhamento a este Conselho de Educação em cumprimento ao que determina a legislação educacional vigente.

Finalmente, essa relatoria se manifesta como satisfeita aos demais documentos que compõem o Processo CEE/PI nº 291/2019, por especificarem com clareza os procedimentos administrativos e técnico-pedagógicos da Escola de Educação Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende - Fundação Bradesco.

## II. VOTO

Face ao exposto, este relator é de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2026, da Escola de Educação Básica e Profissional Espedito de Freitas Resende – Fundação Bradesco, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos, a Distância, contanto que sejam consideradas as recomendações relacionadas no corpos deste Parecer para a elaboração do Currículo do Ensino Médio, não por falha institucional, mas tendo em vista o momento de organização e implementação do Novo Ensino Médio no país, cujo prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, passa a vigorar em 2021 para todo Sistema Educacional do Brasil.

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI